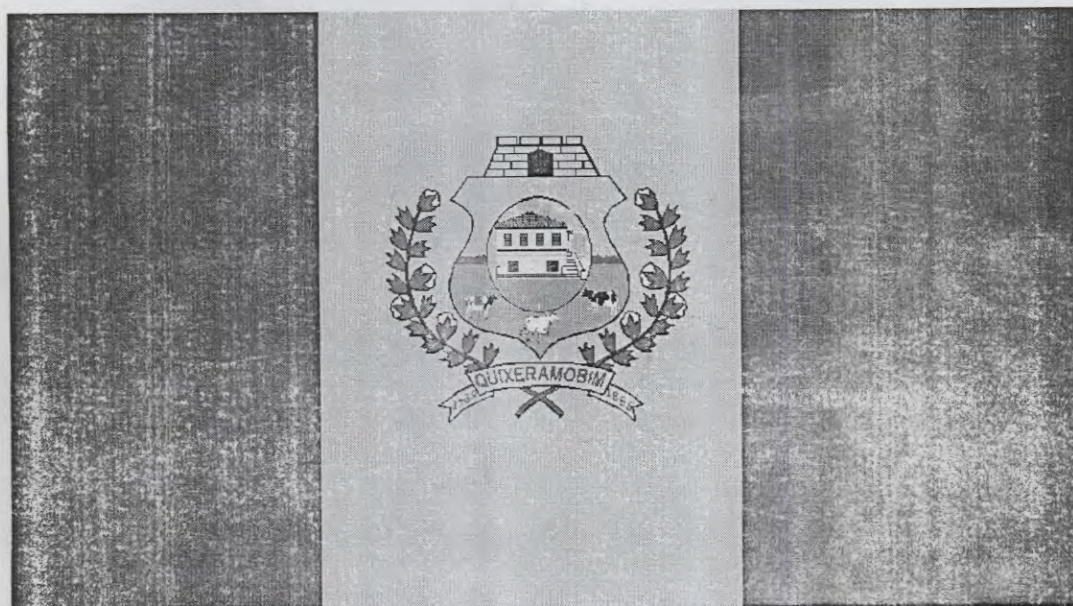




**PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM**



**LEI MUNICIPAL Nº 2.719/2014**

**LEI ORÇAMENTARIA ANUAL  
PARA 2015**



Lei nº 2.719/2014 de 27 de Outubro de 2014

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quixeramobim para o exercício financeiro de 2015.*

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º**- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quixeramobim para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 190.236.093,31 (cento e noventa milhões, duzentos e trinta e seis mil, noventa e três reais, trinta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei nº 2.701/2014, de 18 de agosto de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos e institutos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º**- A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 190.236.093,31 (cento e noventa milhões, duzentos e trinta e seis mil, noventa e três reais, trinta e um centavos), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal R\$ 139.710.494,18 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, dezoito centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 50.525.599,13 (cinquenta milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais, treze centavos).

**Art. 3º**- As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Quixeramobim**  
**Gabinete do Prefeito**



DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$ 1,00
<b>1. RECEITAS CORRENTES (incluído Rec. Intra-Orçamentárias e Dedução do Fundeb)</b>	
Receita Tributária	7.129.369,00
Receita de Contribuições	4.716.172,00
Receita Patrimonial	1.429.982,00
Receita de Serviços	7.058.833,00
Transferências Correntes	126.981.895,00
Outras Receitas Correntes	1.464.829,31
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>4.626.164,00</b>
<b>DEDUÇÕES DE RECEITA – Deduções Fundeb</b>	<b>-10.172.094,00</b>
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>47.000.943,00</b>
Operações de Crédito	-
Alienação de Bens	-
Transferências de Capital	47.000.943,00
<b>3. TOTAL (1 + 2)</b>	<b>190.236.093,31</b>

### Seção II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º-** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 190.236.093,31 (cento e noventa milhões, duzentos e trinta e seis mil, noventa e três reais, trinta e um centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

- I – Orçamento Fiscal R\$ 139.710.494,18 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, dezoito centavos); e
- II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 50.525.599,13 (cinquenta milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais, treze centavos).

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 5º-** A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:

#### Demonstrativo da Despesa por Órgão dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

ÓRGÃO	VALOR	%
Gabinete do Prefeito	1.854.876,00	1,0%
Ouvidoria Geral	220.034	0,1%



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Quixeramobim**  
**Gabinete do Prefeito**



ÓRGÃO	VALOR	%
Controladoria Geral	898.346,00	0,5%
Procuradoria Geral do Município	333.000,00	0,2%
Secretaria de Administração e Finanças	3.839.230,00	2,0%
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	3.291.833,00	1,7%
Secretaria de Infraestrutura	51.104.067,00	26,9%
Secretaria de Cultura e Turismo	1.901.770,00	1,0%
Secretaria de Governo e Desenvolvimento	581.742,00	0,3%
Secretaria da Cidadania	547.553,00	0,3%
Secretaria de Esporte, Juventude e Integração	1.284.536,00	0,7%
Secretaria de Gestão Hospitalar	14.405.494,00	7,6%
Secretaria de Saúde	22.102.658,13	11,6%
Secretaria de Educação	61.354.313,18	32,3%
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	6.665.652,00	3,5%
Instituto de Previdência Municipal	6.697.000,00	3,5%
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	6.589.665,00	3,5%
Autarquia de Trânsito	1.381.000,00	0,7%
Câmara Municipal	3.941.655,00	2,1%
Secretaria de Ciência e Tecnologia	136.000,00	0,1%
Reserva Orçamentária do RPPS	644.669,00	0,3%
Reserva de Contingência	461.000,00	0,2%
<b>TOTAL</b>	<b>190.236.093,31</b>	<b>100,00%</b>

**Seção IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 6º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir de créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos limites e condições estabelecidas neste artigo:

I - até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) da Reserva de Contingência, conforme obedecendo à seguinte aplicação:

i) atendimento de passivos contingentes, de outros quaisquer riscos, eventos e imprevistos fiscais;



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Quixeramobim**  
**Gabinete do Prefeito**



ii) para abertura ao longo da execução orçamentária de créditos suplementares e especiais que sejam necessários para a implementação e/ou continuidade de atividades e projetos prioritários para o município.

II – para a incorporação de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até o limite de 100% do saldo verificado em cada fonte de recursos e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, até o limite de 100% do verificado na respectiva fonte de recursos de cada unidade orçamentária, nos termos previstos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – para integralizar recursos de operações de crédito autorizadas em Lei, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### Capítulo III

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 7º** - Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM(CE), 27 de Outubro de 2014.

**TARSO PINHEIRO BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



## Metodologia de Cálculo da Receita

A elaboração da presente memória de cálculo destina-se ao esclarecimento da metodologia utilizada para a obtenção dos valores indicativos de Previsão da Receita, pertinente ao exercício de 2015, assim como a projeção para o biênio 2016/2017.

Inicialmente, realizou-se uma avaliação do histórico e evolução da Receita pertinente aos resultados da arrecadação de 2010 a 2013. Foi realizada também a revisão das metas de receita para 2014, tendo em vista a frustração em algumas rubricas, tornou-se necessário a elaboração da Reestimativa de valores pactuados para o exercício corrente.

Os indicadores / agregados econômicos utilizados no cálculo dos acréscimos e atualização de valores estão em conformidade com a Tabela abaixo e compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Ano	2013	2014	2015	2016	2017
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	5,91	6,28	5,8	5,5	5,5
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	2,3	1,7	2,0	3,0	3,0
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	3,4	4,0	3,5	4,0	4,0
PIB Ceará (R\$ Milhões)	105.740	116.876	127.983	140.423	154.072
Câmbio (R\$ / US\$) - Média	2,16	2,43	2,5	2,4	2,4

FONTE: BACEN, Relatório Fócus/BACEN ( 21/03/14) e IPCE.

A presente Metodologia de Cálculo da Receita é composta pelos seguintes demonstrativos:

TABELA I – Receita Pública – Evolução da Receita 2010-2013, Previsão para 2014, Previsão para 2015 e Estimativa 2016-2017

TABELA I A – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2010-2017

A TABELA I contém a identificação dos totais da receita prevista por categoria econômica e por fontes de receita, bem como os respectivos desdobramentos, com a identificação dos recursos correspondentes. Neste Demonstrativo não constam os valores pertinentes às Despesas de Capital haja vista que ainda estão sendo cadastrados projetos nos portais de Convênios dos Governos Federal e Estadual e que deverão ser consolidados na Proposta Orçamentária.